



**Estado de Mato Grosso**  
Governo Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



**LEI MUNICIPAL Nº 976/10.  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Vila Rica e da outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a segunda semana do mês de Outubro de cada ano, como a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Vila Rica - MT.

**Art. 2º** - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Município deverá promover ampla divulgação do evento, com farta distribuição de material informativo promover, palestras nas escolas, creches, associações e demais entidades do município, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer, Conselho Tutelar, Ministério Público Estadual e Conselho de Direito da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com as devidas suplementações, se necessário.

**Art. 4º** - Além da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes fica também obrigatório ao estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, anexar aviso por escrito em local visível acerca dos crimes previstos na legislação federa contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades neles previstas.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similar: deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

**"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE A PROSTITUIÇÃO OU A  
"EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DA CADEIA DE ATE 10 ANOS".**

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

Protocolo N.º 316/PTM/10  
Entrada Em 22/11/10  
Câmara Municipal de Vila Rica

AY BRASIL, Nº 1.123, CENTRO - VILA RICA/MT CEP: 78.645-000-FONE/FAX: (0xx66) 3554-1309/1151  
E-mail [prefeituravilarica@yahoo.com.br](mailto:prefeituravilarica@yahoo.com.br) - Site: [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br)



- I - advertência;
- II - multa de ate 10 salários mínimos.
- III - interdição do estabelecimento.

§ 1º - Os valores obtidos com as penalidades deste artigo serão destinados a Projetos Sociais existentes no município, voltados as Crianças e aos Adolescentes.

§ 2º - Para as sanções dispostas neste artigo serão observadas as normas referente ao processo administrativo. Na falta de lei municipal disciplinadora de processo administrativo será aplicada a legislação estadual e, inexistindo esta, a federal.

**Art. 8º** - A fiscalização desta lei ficará a cargo do executivo municipal através da Secretaria Municipal de finanças, Conselho Tutelar, cada qual com suas respectivas atribuições.

**Art. 9º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de novembro de 2010.



**NAFTALY CALISTO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
GESTÃO 2009/2012